



Informação Nº 010-2026 DG/SOP

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2026

Destino: DCPL/DELIC/CELIC
Processo: 24/2900-0000922-8
Assunto: Análise de exequibilidade - CRE 0118/2025

Em atenção à justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa **Playpiso Pisos Esportivos LTDA**, no âmbito do Edital nº 0118/2025, modalidade Concorrência, procede-se à análise técnica dos elementos encaminhados, nos termos do art. 59, inciso V, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da viabilidade de sua proposta, a empresa apresentou justificativa de exequibilidade, orçamentos de fornecedores e demais documentos correlatos, constantes dos autos do processo administrativo, folhas 839 a 859. Da análise do orçamento apresentado pela empresa licitante, verificou-se a existência de três itens com indícios relevantes de inexecuibilidade, quais sejam: **Execução do Piso, Gaiola de arremesso de peso e Iluminação LED**, os quais concentram descontos expressivos em relação ao orçamento de referência da Administração.

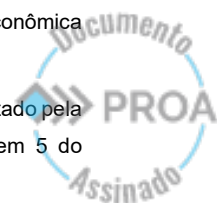
Registra-se que a proposta global apresentada pela empresa contempla **desconto de 34,26%** em relação ao orçamento elaborado pela Administração. Tal circunstância, embora não implique automaticamente a rejeição da proposta, enseja a necessidade de análise técnica aprofundada quanto à exequibilidade dos preços ofertados, especialmente nos itens que apresentam maior impacto na execução do objeto.

No que se refere ao item **Revestimento de Piso**, a empresa apresentou, como elemento de justificativa, orçamento emitido por fornecedor estrangeiro, sediado na China, com valores expressos em moeda estrangeira (dólar norte-americano) e quantitativos definidos em quilogramas (kg). Ocorre que o orçamento de referência da Administração quantifica o referido item em metros quadrados (m²), unidade diretamente vinculada à execução do serviço contratado.

Verifica-se que a documentação apresentada pela licitante não contém memória de cálculo, fatores de conversão ou parâmetros técnicos objetivos que permitam correlacionar, de forma clara e verificável, o quantitativo em quilogramas ao quantitativo em metros quadrados previsto no orçamento oficial. A ausência desses elementos inviabiliza a verificação da compatibilidade técnica e econômica entre o material cotado e o item efetivamente licitado.

Adicionalmente, observa-se que, embora os itens constantes do orçamento apresentado pela empresa aparentem, em análise preliminar, guardar relação com o objeto descrito no item 5 do

Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650





Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico, não foram apresentados elementos técnicos suficientes que permitam confirmar, de forma objetiva e inequívoca, a correspondência entre os materiais cotados pelo fornecedor estrangeiro e as especificações técnicas previstas no projeto, notadamente no que se refere aos itens constantes dos Anexos I e IV, relativos ao revestimento do piso e à borracha SBR. A documentação encaminhada não detalha características técnicas ou critérios que possibilitem a validação dessa compatibilidade, sendo imprescindível que a licitante demonstre expressamente a correlação entre os materiais considerados na formação do preço e aqueles efetivamente exigidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que a empresa menciona, em sua justificativa, o encaminhamento de carta de homologação junto à World Athletics, referente ao fornecedor e ao produto **Spray Coating** ofertado. Contudo, o referido documento não foi localizado entre os arquivos apresentados no processo, inexistindo, até o momento, comprovação documental de que o material cotado atende, ou é apto a atender, aos requisitos necessários à **certificação World Athletics – Classe II**, conforme previsto no projeto. A ausência dessa comprovação impede a verificação da conformidade técnica do material e compromete a avaliação da viabilidade da solução proposta, uma vez que a aptidão para certificação está diretamente relacionada às características técnicas e ao custo do produto.

Além disso, a cotação apresentada limita-se ao valor do insumo na origem, não havendo demonstração quanto à inclusão de custos indispensáveis à execução do objeto, tais como frete internacional, seguro, tributos incidentes sobre a importação, despesas de desembarço aduaneiro, logística interna ou prazos de entrega compatíveis com o cronograma da obra. Tampouco foi indicada a taxa de câmbio adotada ou a data-base utilizada para conversão dos valores, o que acarreta incerteza quanto ao custo efetivo do item no contexto da contratação pública.

Ressalta-se que a planilha orçamentária da Administração contempla os serviços com materiais e mão de obra devidamente integrados, considerando custos diretos de execução calculados com base em custo hora horista, no regime desonerado, conforme metodologia adotada pela Administração. A simples apresentação, pela empresa licitante, de valores de insumos, desacompanhados da demonstração dos custos dos serviços associados, não permite aferir a exequibilidade do preço ofertado.

Destaca-se que a exigência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta não se configura como mero formalismo, mas constitui instrumento essencial de cautela administrativa, voltado à mitigação de riscos na execução contratual. A aprovação de proposta desprovida de comprovação técnica robusta pode resultar em dificuldades de execução, atrasos, paralisações ou até mesmo rescisão contratual, ocasionando prejuízos à Administração e comprometendo a disponibilização do objeto aos usuários finais.



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **ônus da prova da exequibilidade recai integralmente sobre a licitante**, não cabendo à Administração suprir lacunas, realizar estimativas complementares ou presumir parâmetros técnicos não apresentados. Assim, diante da insuficiência dos elementos apresentados, permanecem caracterizados os indícios de inexequibilidade nos itens analisados.

Diante do exposto, conclui-se que a justificativa apresentada pela empresa **Playpiso** não atende aos requisitos técnicos exigidos para a comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inciso V, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se, que as inconsistências apontadas dizem respeito à insuficiência de comprovação técnica dos elementos apresentados, especialmente quanto à correlação entre os materiais cotados, as especificações do projeto e a formação dos custos dos serviços. Nesse sentido, **caso se entenda oportuno**, a Administração poderá, mediante **diligência**, oportunizar à licitante a complementação da documentação, com a apresentação dos elementos necessários à adequada verificação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza exclusivamente técnica, não implicando juízo sobre aspectos jurídicos ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade gestora.

Arq. Ângela Alves Maffisoni
Equipe de Licitações
DG - SOP

Carlos Augusto Sanchotene Bressan
Diretor-Geral
Secretaria de Obras Públicas



Direção-Geral
EQUIPE DE LICITAÇÕES
sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



24290000009228

Nome do documento: DG_Exequibilidade_CETE.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Angela Alves Maffissoni	SOP / GERENCIAMENT / 367121601	29/01/2026 16:47:28
Carlos Augusto Sanchothene Bressan	SOP / DG / 350738601	29/01/2026 16:51:28

